



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

**LEI N.º 1.407 DE 29 DE JUNHO DE 2.001**

**INSTITUI O SERVIÇO DE  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Serviço de Assistência Judiciária Municipal, de natureza permanente, com a finalidade de prestar, de forma subsidiária, assistência judiciária à população de baixa renda, quando recorrer à prestação jurisdicional penal e cível.

**Parágrafo Único** – O Serviço de Assistência Judiciária do Município tem caráter de programa assistencial, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se necessitado, sem prejuízo dos casos previstos na Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1.950:

**I** – O cidadão cuja renda familiar seja igual ou inferior a 01(um) salário mínimo mensal;

**II** - O cidadão cujo patrimônio não seja superior a 20(vinte) salários mínimos;

**III** - Os desempregados, observadas as disposições dos incisos I e II;

**Art. 3º** - Cabe ao Assistente Judiciário Municipal prestar a mais ampla assistência judiciária ao cidadão necessitado, provendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

**Art. 4º** - A seleção dos candidatos ao Serviço de Assistência Judiciária levará em consideração, além da carência de recursos do requerente, a complexidade do feito e suas repercussões, éticas e jurídicas no âmbito da sociedade.

**Art. 5º** - Em qualquer dos casos, os cargos do quadro de pessoal do Serviço de Assistência Judiciária Municipal serão ocupados por advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

**Art. 6º** – Incumbe ao Assistente Judiciário Municipal o desempenho da função de advogado de necessitado, competindo-lhe:

**I** - atender e orientar o assistido;

**II** - buscar a composição amigável das partes, antes de promover a ação, sempre que possível;

**III - defender** o interesse do necessitado, providenciando para que o feito tenha normal tramitação;

**IV** - apresentar relatório mensal das atividades do serviço, com a indicação do número de processos, despachos e decisões proferidas no período.

**Parágrafo único:** O Assistente Judiciário Municipal poderá deixar de propor ações, fundamentando, por escrito, as razões de seu procedimento.

**Art. 7º** - Para dar cumprimento às disposições desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com o Poder Judiciário, a nível Estadual e Federal.

**Parágrafo 1º** - Uma vez aprovada a Lei Orgânica da Defensoria Pública Estadual, o município poderá firmar também convênios, acordos ou contratos com esta Defensoria Estadual.

**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá também firmar convênios, acordos ou contratos com outros municípios que compõem a Comarca de Janaúba, com o objetivo de assegurar apoio administrativo e material e sessão de profissional para compor o quadro da Assistência Judiciária, ficando, entretanto, sob a responsabilidade daquele município a forma de provimento e níveis de vencimentos, bem como seus pagamentos.

**Art. 8º** - O Serviço de Assistência Judiciária priorizará a assistência jurídica às mulheres carentes e crianças vítimas de violência.

**Art. 9º** - Ninguém será privado do direito ao serviço de Assistência Judiciária por motivo de crença religiosa, cor, raça, sexo, ou de convicção filosófica ou política, observadas as disposições dos artigos 2º e 3º desta lei.

**Art. 10º** - A carreira do Assistente Judiciário Municipal é constituída de classes de cargos denominados: 1ª classe, 2ª classe e classe especial, com números, cargos e vencimentos previstos nos anexos desta lei.

**Art. 11** - O ingresso na carreira de Assistente Judiciário Municipal de Primeira Classe dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação, realizada com a



## ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

participação do Presidente da 122ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

**Art. 12** - Decorrido o prazo de 03(três) anos de ingresso na classe inicial da carreira, reconhecida sua idoneidade moral, zelo funcional, eficiência e disciplina, o Assistente Judiciário Municipal ficará automaticamente confirmado no cargo.

**Art. 13** - Aplicam-se ao Assistente Judiciário Municipal, no que couber, para efeito de progressão e promoção, as disposições do capítulo V, seções II e III, da Lei Municipal nº.

**Art. 14** - O afastamento da função importará em interrupção na contagem de tempo para promoção por antiguidade, salvo nos casos de exercício de mandato eletivo, licença para tratamento de saúde, férias anuais e férias-prêmio, casamento ou luto até 08(oito) dias.

**Art. 15** - O Assistente Judiciário Municipal não poderá ser colocado à disposição de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do município.

**Art. 16** - O número, a forma de recrutamento e o vencimento dos cargos do quadro de pessoal da Assistência Judiciária Municipal são os constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 17** - É assegurado aos ocupantes de cargos de advogados efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Janaúba e que já prestam assistência judiciária aos necessitados, o ingresso imediato na carreira de Assistente Judiciário Municipal, assegurando também a eles os vencimentos pertinentes ao cargo de Assistente Judiciário Municipal, constante dos Anexos.

**Art. 18** - Aplica-se subsidiariamente ao Assistente Judiciário Municipal as disposições contidas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 19** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na rubrica 2.03.02.04.014.0.2.007.3111.00.

**Art. 20**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21**- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 837 de 19 fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Janaúba, 29 De Junho de 2.001.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

**IVONEI ABADE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**ALBERTO MARQUES**  
**Chefe de Gabinete**

**ANEXO I**

**CLASSE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PREFEITUA MUNICIPAL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>
<b>AJM – 1</b>	<b>Assist. Judiciário</b>	<b>1ª Classe</b>	<b>Duas</b>	<b>Efetivo</b>



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

<b>AJM – 2</b>	<b>Assist. Judiciário</b>	<b>2ª Classe</b>	<b>-</b>	<b>Efetivo</b>
<b>AJM – E</b>	<b>Assist. Judiciário</b>	<b>Classe Especial</b>	<b>-</b>	<b>Efetivo</b>

**ANEXO II**

**TABELA SALARIAL PARA OS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE  
PESSOAL DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
Assist. Judiciário	1ª Classe	02	Efetivo	AJM – 1	1.090,00
Assist. Judiciário	2ª Classe	-	Efetivo	AJM – 2	1.290,00
Assist. Judiciário	Classe Especial	-	Efetivo	AJM – E	1.490,00